



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO – 002/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado ESPECIAL MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.115.605/0001-04, e Inscrição Estadual ICMS-PR: 90299693-18, com sede na Avenida Paraná, 930 Sala 19 Edif. Cozer, Centro – Matelândia – PR, representada por seu sócio gerente, MARCOS ANTONIO MEOTTI, portador do CPF 969.171.219-91, e Rg n. 5.559.886-0 brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Mazziere, 474, em Céu Azul, Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.732.032/0001-44, com sede na Av. Cristóvão Colombo, 777 – centro – Matelândia – PR, representada pelo seu Presidente, sr. VALDECIR RHEIMEHEIMER, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, ajustam e contratam o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de monitoramento eletrônico pela CONTRATADA, nas instalações da CONTRATANTE situada no endereço supra citado, mediante a utilização de Central de Monitoramento, agentes de segurança e veículo automotor tático-móvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – O MONITORAMENTO ELETRÔNICO – consiste no recebimento de eventos transmitidos, via linha telefônica, pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio da CONTRATANTE, pela central de monitoramento da CONTRATADA. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e transmitido ao agente de atendimento o qual deslocar-se-á para proceder vistoria interna no patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Em caso de corte na linha telefônica da CONTRATANTE (fator indispensável à comunicação do sistema de monitoramento eletrônico) ou falha no equipamento (decorrente da não realização da checagem semanal nos termos do parágrafo primeira da cláusula décima terceira) **NÃO SERÁ ACIONADA** a central de monitoramento da contratada, impossibilitando a mesma de tomar as providências mencionadas no Caput da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada executará serviços de monitoramento eletrônico 24:00 horas ininterruptamente com atendimento tático.

II – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados a contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R\$ 3.360,00 (Três mil e trezentos e sessenta reais) representados por 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos mensais deverão ser efetuados até o vigésimo quinto dia do mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada.

§ 1º - Caso a contratante atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente suspensos, não restando qualquer obrigação à contratada até que os pagamentos sejam regularizados. Durante o período dos serviços por inadimplência da contratante, a prestação mensal continuará sendo devida.

§ 2º - Na hipótese de qualquer dos pagamentos permanecer em atraso por um período superior a 60 (sessenta) dias, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, o valor disposto na cláusula quarta será acrescido de 2% (dois por cento) de multa contratual, correção monetária medida pelo IGP-M da fundação Getúlio Vargas e juros de 1% (um por cento) ao mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

III – DO PRAZO E DA RECISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato entra em vigência após a realização da inspeção e ensaios, mais especificamente na data estabelecida na “ Ficha de Dados Gerais do Cliente”, como início efetivo do monitoramento e SEU PRAZO É DE 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 01 de Janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a contratante venha a rescindir o presente contrato antes do término normal mencionado na cláusula anterior, mediante aviso-prévio escrito de 30 (trinta) dias, ou caso a contratante atrase qualquer dos pagamentos mensais por um período superior a 60 (sessenta) dias, sendo que neste último caso este contrato estará rescindido de pleno direito independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a contratada fará jus, a título de **CLÁUSULA PENAL** pro inadimplemento, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das parcelas restantes.

Parágrafo Único – Se a Contratada mudar de razão social ou de proprietário, deverá comunicar a contratante, ficando o presente contrato rescindido, sem obrigações por parte da contratante

IV – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – A contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratadas, através de agente especialmente treinado, veículos automotores e equipamento adequado ao serviço(s) contratado(s), nos eventuais atendimentos de situações emergenciais de segurança patrimonial da contratante. Entretanto, fica desde já esclarecido que o início da atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços hora contratados visará exclusivamente a evitar que tal ação criminosa se prolongue no tempo de forma indeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdências e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A prestação dos serviços ora contratados é considerada somente uma atividade acessória à preservação do patrimônio da contratante, haja vista que a atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento. Entretanto, a contratada poderá arcar com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a contratante possa sofrer em eventual ação criminosa, caso houver falha do operador e do atendente do sistema de alarme **EXCLUSIVAMENTE** na forma dos parágrafos abaixo.

§ 1º – As partes convencionam em caráter irrevogável e irretratável que a responsabilidade da contratada, por eventuais reparações civis acerca de prejuízo que a contratante venha a sofrer em decorrência de ações criminosas, esta **LIMITADA**, (valor máximo) a um valor anual equivalente a 15 (quinze) **VEZES O PREÇO MENSAL** do monitoramento da época do evento danoso. As partes declaram ter plena consciência de que a presente norma contratual é uma cláusula limitativa da responsabilidade da contratada, não se caracteriza como “ cláusula de não indenizar”.

§ 2º – As reparações civis de que trata a presente cláusula **ESTARÃO CONDICIONADAS** à conclusão de um processo de sindicância a ser realizado por representantes de ambas as partes, no qual será obrigatória a existência de: (a) comprovação, por parte da contratante, do montante do dano sofrido mediante a apresentação da documentação competente (notas fiscais de aquisição dos bens) e (b) comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da contratada. As partes convencionam que não serão ressarcidos, em hipótese alguma: títulos de crédito de qualquer natureza, valores em espécie (dinheiro), jóias e computadores portáteis e semelhantes.

V – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratante fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhadas de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Parágrafo Único – A contratante obriga-se a informar imediatamente a contratada de todas e quaisquer alterações no *layout* interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que sejam reavaliadas, suas planas de segurança e respeitadas a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, pessoas, responsáveis pela empresa, etc), e telefones de emergências a serem utilizados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A contratante obriga-se, assumindo todas as despesas, a realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarmes, possibilitando o funcionamento dos equipamentos durante os horários de monitoramento eletrônico expresso na cláusula terceira.

§ 1º - Caso a contratante necessite retirar ou reinstalar os equipamentos por motivos de mudança de endereço ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos não operacionais ou pessoais, os custos por estes serviços serão suportados única e exclusivamente por ela, contratante.

§ 2º - A contratante deverá realizar verificações constantes nos equipamentos, a fim de chegar SEMANALMENTE com a central de monitoramento da contratada, se estão em perfeito funcionamento. A contratante é a principal responsável pela manutenção da linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SERÁ OBRIGAÇÃO EXCLUSIVAMENTE DA CONTRATANTE solicitar, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as manutenções que se fizerem necessárias, agendando os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todos os atos contrários ao disposto no presente instrumento e suportados pelas partes, serão considerados como mera liberalidade, não caracterizando novação.


VII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Matelândia/Paraná, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja, para serem resolvidas questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E por justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Matelândia, em 02 de Janeiro de 2016.


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
CNPJ: 01.732.032/0001-44


CONTRATADO
ESPECIAL MONITORAMENTO
ELETRÔNICO LTDA
CNPJ: 06.115.605/0001-04
MARCOS ANTONIO MEOTTI



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 2016

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1247- 6 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/diario


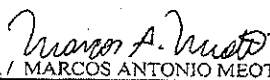
ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO 002/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO 002/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA CNPJ Nº. 01.732.032/0001-44
CONTRATADA	ESPECIAL MONITORAMENTO ELETRONICO CNPJ Nº. 06.115.605/0001-04
LICITAÇÃO	Dispensada conforme disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Nº. 8666/93
OBJETO	Prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24:00 hs pela Contratada, nas instalações da Contratante, mediante a utilização de Central de Monitoramento, Agentes de Segurança e Veículo Automotor tático-móvel.
PRAZO	O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de Janeiro de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.
DOTAÇÃO	3.3.90.39.77.0000 – VIGILANCIA OSTENSIVA MONITORADA
VALOR	R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 3.360,00 (Três mil e trezentos e sessenta reais).
ASSINATURAS	 EDSON ALVES DE OLIVEIRA /  MARCOS ANTONIO MEOTTI

Av. Cristóvão Colombo, 777 - Fone: (45) 3262-1424 // Fax: (45) 3262-2949



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)